Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 376

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Recebido
03.02.2020

PARECER N° 015/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 012/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCICIO FINANCEIRO CORRENTE, DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECDAÇÃO FINANCEIRA, NO VALOR DE R$ 500.000,00 ORIUNDO DE CONVÊNIO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO-FIO, SARGETA E DRENAGEM SUPERFICIAL, COM R$ 5.000,00 DE CONTRAPARTIDA PELO MUNICÍPIO - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 015/2020.

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com a finalidade de abrir no corrente exercício orçamentário e financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação financeira, tendo em vista os recursos oriundos do convênio firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Defesa-MD, a com o intuito de realizar pavimentação de ruas em bloquetes sextavados de concreto com meio-fio, sarjeta e drenagem superficial - tudo conforme se vê da matéria e documentação acostada.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 38

De uma análise na proposição demonstra que a mesma tem espeque na legislação vigente, em virtude dos recursos referentes ao Convênio apontado e tendo em vista destinar-se a despesa sem a *existência de dotação orçamentária específica*, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Especial, o único caminho legal, nos termos da lei 4.320/64.

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e, especialmente quando autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ISTO POSTO, opino no sentido de que o Projeto de Lei nº 012/2020, preenche as condições básicas para abertura do Crédito Adicional Especial, posto que indica os recursos correspondentes e demonstra a ausência de dotação orçamentária específica para atender às referidas despesas, devendo, o mesmo ter sua tramitação regimental, s.m.j.

É nosso parecer, s.m.j.

Presidente Médici, 02 de março de 2020.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO
OAB/RO - 2319